Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

1231/2023

PROJETO DE LEI Nº. 115 ***/2023.***

13:53 15 08 23

Autor: Vereador Naedson Graciano

STE 282

Ementa: "INSTITU O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABORTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° Fica instituido, no âmbito do Município de Santa Rita - PB, o Dia Municipal de conscientização contra o Aborto, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de maio - data em que se comemora o Dia internacional da família.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas, na data prevista no artigo anterior, tanto pelos poderes públicos constituídos, quanto pela iniciativa privada, patestras, seminários, campanhas, mobilidades e outras atividades que tenham por finalidade conscientizar e informar a população feminina acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida, da saúde das gestantes e das implicações negativas e perigosas gue podem decorrer da prática do aborto ilegal.

Art 2° 0 Dia da conscientização contra o Aborto passa a integrar o calendário Oficial do Município de Santa Rita - PB

Art. 3º. As despesas com a execução da presente norma correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos, na data de sua publicação;

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita, 10 de Agosto de 2023.

Naedson Graciano

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Deus, que fez o homem e a mulher à sua imagem semelhança e os abençoou dizendo: "Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a" (Gn 1,28). E determinou: "Não matarás" (Êxodo 20, 13), e sim, amarás a Deus sobre todas as coisas e ao "próximo como a si mesmo."

A inviolabilidade do direito à vida é um direito constitucional, e qualquer lei que viole esse direito é uma lei inconstitucional, é uma lei nula, que não pode ser cumprida. O artigo 2º do Códiigo Civil brasileiro diz que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal. Ou seja, o Estado tem a obrigação de oferecer condições para a gestante ter o fillho sadio e em condições dignas, conforme está previsto no artigo 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não tem, pois, o direito de oferecer condições para a morte. O direito à vida, desde o momento da concepção, ganha destaque na Convenção de Direitos Humanos,' no art. 4º.1, que diz· "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção".

Sala de Sessões da CMSR, 10 de Agosto de 2023.

Naedson Graciano

Vereador - PL